

SOLUÇÃO PACÍFICA DE CONFLITO: Uma análise sobre o Caso Pinheiro

PEACEFUL CONFLICT RESOLUTION: An analysis of the Pinheiro Case

Luana de Castro Lima*
Orientada por: Prof. Dra. Maria Tereza
Uille Gomes**

Data de submissão:
Data de aprovação:

RESUMO

Neste artigo são analisados os principais fatores que contribuíram para a solução pacífica do Caso Pinheiro, frente a necessidade urgente de desocupação dos imóveis dos bairros Pinheiro, Mutange, Bebedouro e Bom Parto, que estavam sob risco de subsidência e de risco à vida. O referido estudo busca verificar quais ações foram fundamentais para que o desastre fosse evitado e os direitos assegurados. Por se tratar de um problema contemporâneo, este trabalho utiliza o método de estudo de caso para analisar as aplicações práticas sobre o Caso Pinheiro, visando investigar quais foram os fatores principais para a resolução pacífica e célere do conflito.

Palavras-chave: Caso Pinheiro; Risco à vida; resolução pacífica;

ABSTRACT

The article the main factors that contributed to the peaceful solution of the Pinheiro Case are motivated, given the urgent need to vacate the properties in the Pinheiro, Mutange, Bebedouro and Bom Parto neighborhoods, which were at risk of subsidence and risk to life. This study seeks to verify which actions were essential for the disaster to be avoided and rights ensured. As it is a contemporary problem, this work uses the case study method to analyze the practices on the Pinheiro Case, investigating which are the main factors for a peaceful and quick conflict resolution

Key words: Pinheiro Case; Risk to life; peaceful resolution;

* Luana de Castro Lima, acadêmica de Direito pela Universidade Positivo (UP).

** Dra. Maria Tereza Uille Gomes, Doutora em Sociologia pela Universidade Federal do Paraná (UFPR).

1 INTRODUÇÃO

O Caso Pinheiro afeta moradores dos bairros Pinheiro, Mutange, Bom Parto e Bebedouro em Maceió desde 2018, totalizando mais de 40 mil pessoas. O problema ocasionado pela exploração de sal-gema foi intensificado pelas fortes chuvas e abalo sísmico que causou a deterioração dos imóveis e risco de subsidência (afundamento) da área afetada e, conseqüentemente, a necessidade de interdição e desocupação das moradias.

Os problemas envoltos ao Caso Pinheiro abrangem mais que danos materiais, envolvendo imóveis, o caso engloba questões humanitárias, danos ambientais, comunitários, de saúde pública, de segurança social e ambiental, habitacional e, especialmente, de preservação de vidas.

Além disso, diferentemente de tragédias efetivadas, como o caso da Boate Kiss, em Santa Maria (RS), e de Mariana, Brumadinho e Unaí, em Minas Gerais, o Caso Pinheiro é o único que visa a prevenção de eventual tragédia.

À vista disso, diversas ações civis públicas foram ajuizadas, além de demandas apartadas, a fim de mitigar riscos e evitar um dos maiores desastres do país. Ocorre que, milhares de pessoas moram nas áreas afetadas e com os riscos de colapso cada vez maiores e evidentes, isso se torna um desafio.

Neste sentido, com esse trabalho busca-se analisar quais foram os principais fatores que contribuíram para uma solução pacífica do conflito, por meio do Termo de Acordo para Desocupação das Áreas de Risco, a fim de prevenir riscos à vida das pessoas envolvidas e também garantir os direitos decorrentes.

2 METODOLOGIA

O Caso Pinheiro é um caso único na história do Brasil, sendo considerado o maior desastre socioambiental em andamento, pela Defesa Civil Nacional e pela Agência Nacional de Mineração e o “maior *case* de prevenção a desastres com mortes”¹, pelo Ministério Público Federal.

Diferentemente de desastres já consumados no país, as ações realizadas no Caso Pinheiro visam medidas preventivas e de urgência para evitar que o colapso atingisse as centenas de pessoas que vivem na região afetada. Assim, diversas entidades federais, estaduais e municipais foram envolvidas nos estudos e nas ações, especialmente, após o reconhecimento

¹ MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Atuação: “força-tarefa 'caso pinheiro' constrói precedentes em atuação preventiva de tragédias humana e ambiental”**. Disponível em: <https://www.anpr.org.br/media/com_submissoes/files/Inscri----o-Pr--mio-Rep--blica---vers--o-final2020-01-22-13-11-54.pdf>. Acesso em: 20 de setembro de 2021.

da situação de emergência em Maceió.

Todavia, com o risco iminente de risco à vida e a acelerada deformação do solo, a espera por uma resposta a partir de uma saída litigiosa poderia suscitar uma infinidade de recursos e anos para avaliação da responsabilidade da empresa Braskem S.A.² e, especialmente, para a concessão de direitos e garantias, que se faziam urgentes.

À vista disso, o presente trabalho utilizou o método de estudo de caso para analisar as aplicações práticas sobre o Caso Pinheiro, visando investigar quais foram os fatores principais para a resolução pacífica e célere do conflito. Ademais, de acordo com Prodanov:

Define-se, também, um estudo de caso da seguinte maneira: “[...] é uma estratégia de pesquisa que busca examinar um fenômeno contemporâneo dentro de seu contexto. [...] Igualmente, estudos de caso diferem do método histórico, por se referirem ao presente e não ao passado.”³

Deste modo, como trata-se de um problema contemporâneo, o trabalho de pesquisa iniciou com a análise dos processos judiciais e dos laudos técnicos para compreender o fenômeno e os procedimentos adotados no Caso Pinheiro. Posteriormente, continuou com a coleta e análise de dados de sites oficiais e (entrevistas?) para compreender o que efetivamente contribuiu para a solução do conflito.

3 CASO PINHEIRO: Ações Judiciais

O Caso Pinheiro engloba quatro bairros de Maceió, capital de Alagoas, sendo eles: Pinheiro, Mutange, Bebedouro e Bom Parto. A região foi afetada pela extração mineral de sal-gema (cloreto de sódio), causando instabilidade do solo, risco de subsidência e podendo atingir mais de 40 mil pessoas⁴. Sendo considerado o maior conflito socioambiental e o maior desastre já evitado no Brasil.

A extração é realizada pela petroquímica Braskem S.A, que atua com mineração em Alagoas desde a década de 70. Em fevereiro de 2018, os danos causados pela extração ficaram ainda mais evidentes, com rachaduras nas vias e imóveis da região, gerando risco elevado de desabamento.

Em face a isso, em dezembro de 2018, após análises preliminares e da complexidade do caso, o Município de Maceió decretou “Situação de Emergência” no bairro Pinheiro. O

² A Braskem S.A. é uma petroquímica responsável pela exploração de Sal-Gema em Maceio.

³ Prodanov, Cleber Cristiano. **Metodologia do trabalho científico** [recurso eletrônico] : métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico / Cleber Cristiano Prodanov, Ernani Cesar de Freitas. – 2. ed. – Novo Hamburgo: Feevale, 2013. p.60

⁴ BUENO, C. et al. ATUAÇÃO: “FORÇA-TAREFA ‘CASO PINHEIRO’ CONSTRÓI PRECEDENTES EM ATUAÇÃO PREVENTIVA DE TRAGÉDIAS HUMANA E AMBIENTAL”. Disponível em: <https://www.anpr.org.br/media/com_submissoes/files//Inscri---o-Pr--mio-Rep--blica---vers--o-final2020-01-22-13-11-54.pdf>. Acesso em: 20 set. 2021

Governo Federal também reconheceu a situação emergencial e além do auxílio moradia social, emitiu recomendação de evacuação dos imóveis.

Ademais, em abril de 2019 o Município de Maceió e a Braskem acordaram o Plano de Trabalho, visando monitorar a região. Em maio do mesmo ano, o Município de Maceió decretou "Estado de calamidade pública" (Decreto Municipal nº. 8.699/2019) e o Serviço Geológico do Brasil (CPRM) apresentou o relatório técnico sobre a instabilidade dos bairros, apontando a atividade de mineração como a principal razão dos danos na região.

Em maio de 2019, em razão da alta complexidade, o Caso Pinheiro foi incluído nos casos acompanhados pelo Observatório Nacional sobre questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta complexidade, Grande Impacto e Repercussão, formado por membros do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Tal fato se destaca por ser o primeiro caso a ser acompanhado pelo Observatório Nacional, que visa a prevenção de possíveis tragédias⁵.

Neste sentido, ações judiciais e extrajudiciais foram propostas visando a reparação dos danos morais e patrimoniais.

Entre elas a Ação Civil Pública (ACP) n.º 0803662-52.2019.4.05.8000, ajuizada pelo Ministério Público Federal (MPF), tramitando na 4ª Vara Federal em Alagoas. A ACP visava à paralisação da extração de sal-gema na região e teve sentença condenatória determinando a realização dos estudos de sonar em todas as minas e também a elaboração dos planos de fechamento dos poços de extração⁶.

A partir disso, a petroquímica apresentou os estudos para efetivação do Plano de Fechamento dos Poços que previa medidas de monitoramento da região afetada, criação de uma área de resguardo e preenchimento de alguns poços. Ademais, foi lançado o Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação dos moradores que estavam situados na área de resguardo próximo aos 15 poços da Braskem.

Além disso, o Ministério Público Estadual (MPE), juntamente com a Defensoria Pública do Estado de Alagoas (DPE) ajuizaram a ACP n.º 0803836-61.2019.4.05.8000 (indenizatória) em face a Braskem S.A, em trâmite perante a 3ª Vara Federal em Alagoas, requerendo um bloqueio de mais de R\$6 bilhões para assegurar a reparação de danos materiais e morais às vítimas.

Em sequência, o MPF propôs a ação n.º. 0806577-74.2019.4.05.8000 (ambiental), em trâmite na 3ª Vara Federal em Alagoas, em face a Braskem e outros 7 réus, visando a responsabilização ambiental e patrimonial, com recuperação da área degradada, além de medidas emergenciais a serem tomadas pela empresa, como apresentação de planos de

⁵ Idem.

⁶ **ACP n.º 0803662-52.2019.4.05.8000.** Sentença n.º 583/2019/SJVM/JFT/4ªVARA/AL.

segurança, medidas socioambientais, mudança nas práticas de compliance, e também a suspensão de benefícios governamentais e a condenação por danos morais coletivos.

Outrossim, além das ações civis públicas mencionadas, outras ações foram instauradas pelo MPE, DPE, MPF e DPU, visando o saque do FGTS pelas vítimas, bem como inquéritos civis públicos para analisar os efeitos causados aos cidadãos e ao ambiente.

Além do mais, em virtude aos prejuízos socioeconômicos aos trabalhadores formais ou informais e empreendedores da região, bem como o risco de centenas de crianças e adolescentes de ocorrerem em trabalho infantil, o Ministério Público do Trabalho (MPT) ajuizou ACP n.º 0000648-42.2019.5.19.0007, na 7ª Vara do Trabalho de Maceió, contra a petroquímica.

O objeto da ACP ajuizada pelo MPT é o bloqueio de R\$2,5 bilhões a título de reparação dos prejuízos já causados, indenizações de desastres futuros e, especialmente, a destinação aos trabalhadores e terceirizados da Braskem e das empresas situadas nos bairros atingidos. Também, foi requerido adoção imediata de medidas de auxílio aos trabalhadores locais, custeio de atendimento médico e psicológico, assistência educacional às comunidades afetadas, a proibição de dispensa de trabalhadores pelo prazo de um ano, entre outros.

Em março de 2020, a ACP proposta pelo MTE teve acordo homologado, e os valores acordados serão destinados a implementação do Programa de Recuperação de Negócios e Promoção Adequada das Atividades Educacionais, a construção de novos centros educacionais, escolas e uma creche, e também programas de educação empresarial e financeira⁷.

Neste sentido, entre todos os procedimentos extrajudiciais e processos judiciais, destaca-se o Termo de Acordo para Apoio na Desocupação das Áreas de Risco, homologado nos autos das ACPs n. 0803836-61.2019.4.05.8000 e n. 0806577-74.2019.4.05.8000 que norteou as ações a serem realizadas no caso. Assim, nos próximos tópicos, este trabalho busca analisar como ocorreu a assinatura do acordo e quais medidas se efetivaram a partir dele.

3.1.1 Acordo para Apoio na Desocupação das áreas de risco

O Caso Pinheiro ficou conhecido por ser o maior desastre já evitado no Brasil e com razão. Estima-se que caso a tragédia se efetivasse, haveria possibilidade de ao menos 10 vezes mais mortes que o rompimento da barragem em Brumadinho (MG).⁸

⁷ **7a VT da capital homologa acordo que repara prejuízos socioeconômicos gerados pela Braskem** | Portal TRT 19a Região. Disponível em: <<https://site.trt19.jus.br/noticia/7a-vt-da-capital-homologa-acordo-que-repara-prejuizos-socioeconomicos-gerados-pela-braskem>>. Acesso em: 5 out. 2021

⁸ **Caso Pinheiro: a maior tragédia que o Brasil já evitou** - Portal CNJ. Disponível em:

Neste sentido, em 30 de dezembro de 2019, visando a preservação de vidas, o Ministério Público Estadual (MPE) e Federal (MPF), a Defensoria Pública Estadual (DPE) e Federal (DPU), acompanhadas pelo Observatório Nacional, juntamente com a empresa Braskem, firmaram acordo judicial⁹ inédito na história do país.

O Termo de Acordo para Apoio na Desocupação das áreas de Risco foi homologado nos autos das ACPs n. 0803836-61.2019.4.05.8000 (indenizatória) e n. 0806577-74.2019.4.05.8000 (ambiental), em trâmite perante a 3ª Vara Federal de Alagoas, pelo juiz federal Frederico Wildson da Silva Dantas. O objeto do acordo foi a regulamentação das ações para a desocupação das áreas afetadas com base em critérios de risco, prevendo a conclusão em até dois anos.

No acordo, a Braskem comprometeu-se a auxiliar financeiramente os moradores, inclusive se responsabilizando pela indenização por danos morais e materiais aos moradores, aplicando o previsto no Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação e cooperando com a desocupação das áreas de maior risco, conforme definido pelas Defesas Cíveis Nacional e Municipal, e perito indicado pelas Braskem, localizadas nos bairros Pinheiro, Bebedouro, Mutange e Bom Parto.

Outrossim, a celebração do acordo abrange aproximadamente 4.500 (quatro mil e quinhentos) imóveis e 17.000 (dezesete mil) moradores e determina a restituição de aproximadamente R\$3,7 bilhões, pela Braskem, sendo R\$1,7 bilhão para manutenção do Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação. Prevê ainda, que a petroquímica faça o subsídio de, no mínimo, 100 milhões de reais para que todas as vítimas sejam recompensadas, caso o valor acordado não supra com todas as obrigações assumidas.

Também foi previsto pelo acordo a substituição dos seguros-garantia, com valor de aproximadamente R\$6,4 bilhões, correspondente a R\$3 bilhões por dois seguros-garantia, sendo 2 bilhões para assegurar a ACP n. 0803836-61.2019.4.05.8000 e R\$1 bilhão para garantia da ACP n. 0806577-74.2019.4.05.8000.

Além disso, em razão do risco de desabamento, o Termo de Acordo previu a intimação da Defesa Civil de Maceió para executar a desocupação dos imóveis que permaneciam habitados, seguindo os critérios das áreas de risco de criticidade.

Ademais, dois aditivos também foram assinados após o acordo. O primeiro¹⁰,

<<https://www.cnj.jus.br/caso-pinheiro-a-maior-tragedia-que-o-brasil-ja-emitou/#:~:text=O%20termo%20E2%80%9CCaso%20Pinheiro%20E2%80%9D%20foi,do%20CNJ%2C%20ministro%20Dias%20Toffoli%2C>>. Acesso em: 6 out. 2021.

⁹ **Termo de acordo.** ACPs n. 0803836-61.2019.4.05.8000 e n. 0806577-74.2019.4.05.8000. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/01/TCP-Assinado-1.pdf>>

¹⁰ **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO PARA APOIO NA DESOCUPAÇÃO DAS ÁREAS DE RISCO (“TERMO DE ACORDO”)** Classe: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Tribunal Regional Federal da 5ª Região PJe -Processo Judicial Eletrônico. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/al/sala-de->

assinado em 15 de julho de 2020, incluiu a atualização do Mapa de Setorização de Danos e Linhas de Ações Prioritárias ao Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação, que englobou mais de 1.918 imóveis na área de risco¹¹.

Neste aditivo também foram incluídos a estrutura de monitoramento nos bairros e na região onde estão localizados os poços de sal, instalação de uma estação meteorológica e a execução de estudos para compreensão do fenômeno.

Por sua vez, o segundo aditivo¹², assinado em 30 de dezembro de 2020, visava a definição de medidas referentes aos pedidos preliminares dispostos na ACP n. 0806577-74.2019.4.05.8000 e a extinção da demanda em relação à Braskem na ACP n. 0803836-61.2019.4.05.8000.

O segundo aditivo também abrange a ampliação da área prevista no termo de acordo, tutelando todos os moradores prejudicados, razão pela qual as partes concordaram com a extinção da ação, inclusive com resolução de mérito. Também, ficou definido a criação de um grupo técnico para o acompanhamento técnico das áreas próximas ao Mapa de Linhas de Ações Prioritárias, pelo prazo de 5 anos.

À vista disso, a assinatura do Termo de Acordo foi fundamental para nortear o caos instaurado nos Bairros Pinheiro, Mutange, Bebedouro e Bom Parto, que se encontrava em estado de calamidade, prevendo responsabilização da petroquímica e , especialmente, as medidas de preservação à vida e os direitos da comunidade afetada. Assim, passamos a analisar as ações realizadas a partir do acordo.

3.1.1.1 Ações realizadas

O Termo de Acordo previu a adoção de medidas pela Braskem em relação à estabilização e ao monitoramento do fenômeno de subsidência, a reparação, mitigação e compensação ao danos ambientais e urbanísticos decorrentes da extração¹³. Além disso, incorporou algumas ações a serem realizadas, como (i) o Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação, (ii) a Central do Morador e (iii) o fechamento dos poços.

(i) Programa de Compensação Financeira:

O Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação foi criado em novembro de 2019, após o encerramento definitivo da extração de sal-gema em Maceió. O

imprensa/primeiro-aditivo-ao-termo-de-acordo-15-07-2020-novo-mapa.pdf/>. Acesso em: 21 out. 2021.

¹¹ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **ODS 11: Caso Pinheiro**. Brasília, 2021. p.25.

¹² **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO PARA APOIO NA DESOCUPAÇÃO DAS ÁREAS DE RISCO (“TERMO DE ACORDO”)** Classe: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Tribunal Regional Federal da 5a Região PJe -Processo Judicial Eletrônico . Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/02/Pinheiro-Acordo-BRASKEM-3836.pdf>>. Acesso em: 21 out. 2021.

¹³ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **ODS 11: Caso Pinheiro**. Brasília, 2021. p30..

programa foi desenvolvido para atender os moradores da área de resguardo, que estavam em torno dos poços de sal e após o termo de acordo, abrangeu moradores de outras regiões afetadas, comerciantes e empresários¹⁴.

O programa visa a realocação e o pagamento da compensação aos moradores, incluindo o pagamento de indenização por danos materiais e morais, o custeio das despesas com a mudança das famílias contempladas e também o apoio pela busca de um novo imóvel¹⁵.

Equipes especializadas foram criadas para identificarem o imóvel e analisarem as necessidades de cada família, além de auxiliarem no preparo da documentação para ingresso no Programa e assinatura do Termo de Compromisso, este que prevê o pagamento pela Braskem dos auxílios para realocação e a desocupação do imóvel pelo morador.

O pagamento do auxílio-financeiro nesse caso é no valor de R\$5 mil, para custos extras de aluguel e as despesas da mudança. Após o Termo de Saída, o auxílio-aluguel é de R\$1 mil por mês, devendo ser pago por, no mínimo seis meses e até dois meses, até que ocorra homologação de proposta entre a Braskem e o morador¹⁶, esse acompanhado por advogado ou defensor público.

Nos casos dos microempreendedores individuais e empresários com atividade econômica informal, nos casos de gastos adicionais, desde que comprovado a necessidade, é previsto o adiantamento da indenização, no valor de R\$10 mil. A antecipação financeira também é prevista aos micro, pequeno, médio e grandes empresários, porém os valores são pré-definidos de acordo com o porte do negócio ou considerando o orçamento que comprove os gastos.

Até dezembro de 2020, cerca de 10.407 imóveis já haviam sido abrangidos, tanto os residenciais, comerciais ou mistos. Ademais, de acordo com a petroquímica Braskem, até setembro de 2021 foram identificados 14,4 mil imóveis na área de desocupação e monitoramento, desses 13,9 mil imóveis foram desocupados. Além disso, foram apresentados 9,7 mil propostas de compensação, 2,2 mil propostas de compensação foram apresentadas para comerciantes e empresários, mais de 7 mil indenizações foram pagas, totalizando mais de R\$1,49 bilhão pagos referentes às indenizações, auxílios financeiros e honorários de advogados¹⁷.

¹⁴ Braskem Alagoas. Disponível em: <<https://www.braskem.com.br/balancopcf>>. Acesso em: 21 out. 2021.

¹⁵ **Braskem**. Disponível em: <<https://www.braskem.com.br/area-de-resguardo-e-programa-de-compensacao>>. Acesso em: 19 out. 2021.

¹⁶ **Braskem**. Disponível em: <<https://www.braskem.com.br/area-de-resguardo-e-programa-de-compensacao>>. Acesso em: 19 out. 2021.

¹⁷ BRASKEM. **BALANÇO**. Braskem Alagoas. Disponível em: <<https://www.braskem.com.br/balancopcf>>. Acesso em: 28 out. 2021.

O Programa de Compensação conseguiu ser efetivado através da Central do Morador, que fazia o atendimento inicial dos moradores, ajudando na organização dos documentos necessários para adentrar no Programa e prestando outros serviços.

(ii) Central do Morador

A Central do Morador foi criada por intermédio da conselheira do CNJ, Maria Tereza Uille, com estrutura para atender todos os serviços de apoio ao morador. Assim, as equipes do Programa conseguiam agilizar o atendimento. O Tribunal de Justiça, Defensoria Pública, Ministério Público e cartórios também instalaram postos de atendimento no local. Em razão da pandemia, os atendimentos passaram a ser realizados pela Central de Atendimento, via telefone, abrangendo todos os serviços do Programa.

A Central do Morador visa dar o atendimento inicial das famílias para ingressarem no Programa de Compensação Financeira, ajudando na organização dos documentos necessários para ingresso e auxiliando nos serviços prestados pelo Programa.

Entre os serviços prestados, está a mudança que é agendada por técnico social e custeada pela Braskem, também é disponibilizado um serviço de guarda-volumes para moradores, comerciantes e empresários para guardarem equipamentos até a mudança definitiva ou nova locação comercial. O Programa também prevê o apoio psicológico às famílias, que devido a pandemia do Covid19, passou a ocorrer por consultas telefônicas.

Além disso, com a demanda da população, também foi desenvolvido pela Braskem, em parceria com a Fundação de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa (Fundepes) e com a coordenação técnica da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), o Programa de Apoio aos Animais. Esse programa prevê o atendimento dos animais dos moradores e inclui hospedagem temporária dos animais, tratamento veterinário, transporte, vacinação e a conscientização da população sobre a posse responsável¹⁸.

Além disso, a petroquímica desde março de 2020, em parceria com a Prefeitura de Maceió, realiza o controle e monitoramento de pragas, bem como a limpeza nos imóveis e terrenos da região. Tais ações visam manter as condições sanitárias adequadas e a não proliferação de doenças.

(iii) Fechamento dos Poços

O fechamento dos poços de sal foi previsto com a sentença na ACP n.º 0803662-52.2019.4.05.8000. As obras foram acompanhadas pela Agência Nacional de Mineração (ANM), e além do monitoramento contínuo dos poços, estudos foram realizados por institutos nacionais e internacionais para averiguar qual a técnica adequada para cada um dos 35 poços

¹⁸BRASKEM. **As ações em Maceió**. Disponível em: <https://www.braskem.com.br/portal/principal/arquivos/alagoas/29.09.2021_book.pdf>. Acesso em 19 out. 2021

abertos¹⁹ e executar o Plano de Fechamento dos Poços.

O Termo de Acordo, no qual foi previsto a reparação socioambiental, também foi pactuado sobre a estabilização dos poços de sal-gema que foram desativados e o monitoramento do fenômeno geológico. Além disso, a Braskem ficou responsável pela apresentação de um diagnóstico e plano de trabalho, a ser realizado por empresa contratada pela petroquímica.

A recuperação sócio urbanística também foi prevista para a área desocupada, sendo previsto 1,3 bilhão para as medidas a serem adotadas e a preservação do patrimônio histórico e cultural da região. A recuperação via três pilares: bairros, mobilidade urbana e compensação social por danos sociais coletivos²⁰.

Além disso, o acordo previu a criação de um comitê gestor e a participação da população no planejamento das ações, permitindo que a comunidade tenha sua voz ouvida na reparação dos bairros atingidos.

4 DA GARANTIA DE DIREITOS

Os problemas em Maceió começaram aparecer com maior intensidade no ano de 2018, sendo evacuado o primeiro imóvel devido a uma fissura de aproximadamente 280 metros em uma via no bairro Pinheiro. Em 2019, o Serviço Geológico Brasileiro (CPRM) registrou uma “deformação radical” que resultou em aproximadamente 40 cm de subsidência na região, além dos dados apontarem que o fenômeno ocorreu de forma contínua e acelerada no período analisado²¹.

Conforme estudos realizados, as extrações formaram perfurações no solo com centenas de metros, alertando a instabilidade que poderia vir a ceder e desmoronar, colocando os moradores da região sob risco de morte iminente.

Dessarte, a área que era densamente habitada, compilou diversas ações judiciais ajuizadas por moradores, DPU, DPE, MPF, MPE, e inclusive confundia-se a competência Estadual ou Federal para o caso. A decisão ocorreu pelo vice-presidente do Tribunal Regional da 5ª região (TRF5), Rubens Canuto, elegendo a competência federal.

¹⁹ BRASKEM. **As ações em Maceió**. Disponível em: <https://www.braskem.com.br/portal/principal/arquivos/alagoas/29.09.2021_book.pdf>. Acesso em: 21 out. 2021

²⁰ BRASKEM. **As ações em Maceió**. Disponível em: <https://www.braskem.com.br/portal/principal/arquivos/alagoas/29.09.2021_book.pdf>. Acesso em: 26 out. 2021

²¹ SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL (CPRM). **Estudos sobre a instabilidade do terreno nos bairros Pinheiro, Mutange e Bebedouro, Maceió (AL)**. Disponível em: <<http://www.cprm.gov.br/imprensa/pdf/relatoriosintese.pdf>>.

Recorda-se que, atualmente, de acordo com o estudo realizado pelo CNJ²², o tempo médio que um processo leva para ser baixado no Poder Judiciário é de 1 ano e 6 meses na fase de conhecimento em primeiro grau, de 6 anos e 1 mês na fase de execução e de 10 meses no segundo grau²³.

Neste sentido, embora a média seja influenciada por valores extremos, é inegável que a litigiosidade de uma demanda como o Caso Pinheiro requisitaria anos. Isto pois, o litígio englobava milhares de pessoas, podendo gerar uma infinidade de recursos pelas partes envolvidas.

Por sua vez, a Carta Magna assegura em seu rol dos Direitos e Garantias fundamentais o direito à razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade na tramitação²⁴. Outrossim, o Código de Processo Civil²⁵ ratificou o princípio da razoabilidade na duração do processo, destacando a atividade satisfativa, a cooperação entre todos os sujeitos do processo para uma decisão justa e efetiva, e a observação, pelo magistrado, da proporcionalidade, razoabilidade, a legalidade e a eficiência.

Art. 4º As partes têm o direito de obter em **prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa.**

Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem **cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.**

Art. 8º Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, **resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência.**²⁶ (*grifo meu*)

De acordo com Didier²⁷, a razoável duração do processo não significa que o processo precisa ser rápido, mas sim que “o processo deve demorar o tempo necessário e adequado à solução do caso submetido ao órgão jurisdicional”²⁸. Assim, a mera rapidez na esfera judicial por si só não efetiva a garantia jurisdicional, muito pelo contrário, poderia colocar em risco a solução efetiva do caso. Isto é, a mera rapidez para acelerar o andamento do processo, poderia não observar todas as demandas dos moradores e da questão ambiental, não promovendo a

²² Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em Números 2021**. Brasília: CNJ, 2021. pág. 209.

²³ Ibidem. p. 209

²⁴ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 20 out. 2021.

²⁵ BRASIL. **Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Brasília, 2015. L13105. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>. Acesso em: 20 out. 2021.

²⁶ BRASIL. **Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Brasília, 2015. L13105. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>. Acesso em: 20 out. 2021.

²⁷ DIDIER JR, Fredie. **Curso de direito processual civil: introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento**. 17. ed. - Salvador: Ed. Jus Podivm, 2015. p. 96

²⁸ Ibidem. p.96

solução integral do conflito.

Nota-se, no que se refere às demandas dos moradores, têm-se a preservação à vida, que é uma questão prioritária em face ao risco de desabamento das áreas afetadas, todavia também é necessário analisar os danos comunitários, de saúde pública, de segurança social e habitacional. Assim, se apenas fosse observado a desocupação da área, sem assegurar aos moradores o direito à moradia que também é previsto Constitucionalmente²⁹ (art. 6º), por exemplo, a solução do caso não seria satisfativa.

À vista disso, diversos fatores foram fundamentais para garantir o direito da população envolvida do Caso Pinheiro, sem postergar a urgência de desocupar a área afetada, como a participação ativa do Observatório Nacional, que visa soluções além da judicialização das causas e a atuação cooperativa de todos os órgãos.

Além disso, para que fosse realizado o mapeamento das famílias atingidas, as medidas de desocupação e transferência dos moradores fossem efetivadas e as famílias tivessem seus direitos assegurados, destaca-se três fatores que foram complementares e ao mesmo tempo, essenciais, para a efetivação das medidas adotadas.

Dentre os fatores mencionados, a atuação da Defesa Civil teve papel fundamental nas ações realizadas. Desde as primeiras fissuras, em 2018, foi a responsável por monitorar e acompanhar a situação do bairro Pinheiro com uma equipe de técnicos, geólogos e engenheiros geotécnicos. O primeiro levantamento de dados também partiu da Defesa Civil, juntamente com a Secretaria Municipal de Infraestrutura (Seminfra).

Em 05 de março de 2018, após acionar o Governo Federal, a Defesa Civil emitiu Relatório Preliminar de Dados, destacando os danos nas vias e imóveis e no dia 13, do mesmo mês, recomendou a evacuação de 24 apartamentos, em razão dos danos já causados.

A Defesa Civil também atuou no projeto de Investigação Geológica e Geofísica para Diagnóstico de Fissuras (IGDF), na elaboração do mapeamento geológico e do Plano de Contingência. Ademais, em 13 de agosto de 2018, a Defesa Civil iniciou reuniões com os moradores do bairro Pinheiro para auxiliar a comunicação.

Após o reconhecimento da situação de emergência pelo Governo Federal, em 08 de janeiro de 2019 a Defesa Civil iniciou o cadastro dos moradores, primeiramente para assegurar o benefício de ajuda humanitária (auxílio-moradia), cedido pelo Governo Federal, previsto para as famílias que já haviam desocupado os imóveis³⁰.

A Defesa Civil continuou avaliando os imóveis e os danos da região e em fevereiro

²⁹ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 20 out. 2021.

³⁰ **Ações nos bairros Bebedouro, Mutange e Pinheiro**. Disponível em: <<http://www.maceio.al.gov.br/defesacivil/defesa-civil-no-bairro-pinheiro/>>. Acesso em: 20 out. 2021.

de 2019 emitiu 317 recomendações de evacuações preventivas.

O cadastro realizado pela Defesa Civil permitiu que as famílias que receberam a recomendação de evacuação preventiva tivessem acesso ao auxílio-moradia e também permitiu a habilitação ao saque do FGTS pela Caixa Econômica.

O cadastro aconteceu primeiramente com base no Mapa de Feições da região, que identifica as regiões com maior incidência de rachaduras, dividindo as áreas em amarela, laranja e vermelha, sendo a última de maior gravidade. Assim, após o cadastramento das famílias do conjunto Divaldo Suruagy, local onde houve a evacuação dos 24 apartamentos, seguiu para outras unidades localizadas nas áreas laranja e amarela, conforme definido no mapa de feições³¹.

Além disso, a Defesa Civil Nacional e a Defesa Civil de Maceió elaboraram o Mapa de Setorização de Danos e de Linhas de Ações Prioritárias³², organizando por setores de acordo com a criticidade dos danos e visando as ações prioritárias para cada área. De modo que:

- Criticidade 00 - área de fraturamento intenso, processos erosivos e patologias em edificações já identificadas (mapa de feições).
- Criticidade 01 - Áreas de passível expansão dos processos erosivos e de patologias estruturais em edificações e demais.
- Criticidade 0 - Encosta do Mutange, Jardim Alagoas e Cardoso: Zona de deformação; Falhamento Geológico;[...]³³

As ações prioritárias previam para o grau de criticidade maior (criticidade 00) ações como a realocação, controle dos processos erosivos, monitoramento e alerta e assim continuava para os demais graus³⁴. Ademais, a Defesa Civil também atuou no mapa de desocupação dos imóveis e nas ações de realocação dos moradores.

Outro fator fundamental para a identificação das vítimas e assim, possibilitar todas as ações necessárias para evacuação segura da região, a realocação, o pagamento do auxílio-moradia, a setorização da área de risco, foi o cadastro realizado no processo.

O cadastro teve a fase inicial realizada pela Prefeitura de Maceió, por meio da Defesa Civil Municipal, no qual foi realizado um levantamento e o cadastro das famílias que habitavam nos imóveis atingidos. A Defesa Civil se deslocava até as áreas mapeadas pelo Serviço Geológico do Brasil (CPRM) e também faziam atendimentos por telefone, conforme

³¹ Ibidem.

³² **MAPA DE SETORIZAÇÃO DE DANOS E DE LINHAS DE AÇÕES PRIORITÁRIAS**. [s.l: s.n.]. Disponível em: <<http://www.maceio.al.gov.br/wp-content/uploads/2020/10/pdf/2020/10/MAPA-DE-SETORIZA%C3%87%C3%83O-DE-DANOS-E-DE-LINHAS-DE-A%C3%87%C3%95ES-PRIORIT%C3%81RIAS-VERS%C3%83O-3-SET2020.pdf>>. Acesso em: 21 out. 2021.

³³ Ibidem.

³⁴ **MAPA DE SETORIZAÇÃO DE DANOS E DE LINHAS DE AÇÕES PRIORITÁRIAS**. [s.l: s.n.]. Disponível em: <<http://www.maceio.al.gov.br/wp-content/uploads/2020/10/pdf/2020/10/MAPA-DE-SETORIZA%C3%87%C3%83O-DE-DANOS-E-DE-LINHAS-DE-A%C3%87%C3%95ES-PRIORIT%C3%81RIAS-VERS%C3%83O-3-SET2020.pdf>>. Acesso em: 21 out. 2021.

as demandas³⁵.

A partir do recebimento dos chamados, os técnicos responsáveis faziam a avaliação do imóvel e realizavam o cadastro para encaminhar ao Governo Federal, para concessão do auxílio-moradia. Havendo risco iminente em face das fissuras, era recomendado a evacuação.

A partir da assinatura do Termo de Acordo para Apoio na Desocupação das Áreas de Risco, continuou o processo de identificação dos imóveis comprometidos e a transferência do cadastro para que a Braskem assumisse o pagamento do valor da ajuda humanitária que estava sendo concedida até então pelo Governo Federal³⁶.

Neste momento em que a Braskem assumiu as diretrizes do Termo de Acordo, a Central do Morador também se torna fundamental para atendimento às famílias e para o suporte para realocação.

Ademais, outro fator essencial para o andamento dos procedimentos foi a regularização das documentações dos moradores envolvidos, realizada pela Associação dos Notários e Registradores de Alagoas (ANOREG/AL), a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais (ARPEN) e a Defensoria Pública do Estado. Note-se que muitas famílias não possuíam nenhum documento para comprovar que residiam no local, assim demandas como divórcios e inventários extrajudiciais tornaram-se necessárias para o acesso a título de posse³⁷, por exemplo.

No caso, o Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação para reconhecer a posse do imóvel necessitava de documentos como contrato de compra e venda, declaração, comprovante de residência³⁸. Quando esses documentos estavam escassos, buscava-se o Programa de Posse Legal.

O Programa de Posse Legal regulariza de forma gratuita a posse de imóveis, e assegura aos moradores o acesso ao aluguel social e as indenizações previstas³⁹. A atuação ocorre por meio do Cartório de Notas, que após o morador ingressar no Programa de Compensação Financeira, realiza uma visita de averiguação. As despesas são custeadas pela Braskem, e envolve o trabalho de engenheiros e arquitetos para elaboração das plantas. O procedimento tem previsão de conclusão em até 15 dias.

³⁵ AL., Pinheiro Maceió. Disponível em: <<http://pinheiro.al.gov.br/#/>>. Acesso em: 21 out. 2021.

³⁶ **Ações nos bairros Bebedouro, Mutange e Pinheiro**. Disponível em: <<http://www.maceio.al.gov.br/defesacivil/defesa-civil-no-bairro-pinheiro/>>. Acesso em: 21 out. 2021.

³⁷ Conselho Nacional de Justiça. **Caso Pinheiro: a maior tragédia que o Brasil já evitou** - Portal CNJ. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/caso-pinheiro-a-maior-tragedia-que-o-brasil-ja-evitou/#:~:text=O%20termo%20E2%80%9CCaso%20Pinheiro%E2%80%9D%20foi,do%20CNJ%2C%20ministro%20Dias%20Toffoli%2C>>. Acesso em: 21 out. 2021.

³⁸ BRASKEM. **Moradores têm apoio para legalizar imóveis no Programa de Compensação Financeira**. Disponível em: <<https://www.braskem.com.br/detalhe-noticias-de-alagoas/moradores-tem-apoio-para-legalizar-imoveis-no-programa-de-compensacao-financeira>>. Acesso em: 21 out. 2021.

³⁹ MACEIÓ. **Ações nos bairros Bebedouro, Mutange e Pinheiro**. Disponível em: <<http://www.maceio.al.gov.br/defesacivil/defesa-civil-no-bairro-pinheiro/>>. Acesso em: 21 out. 2021.

Neste sentido, entende-se que a atuação da Defesa Civil, a participação dos Cartórios Extrajudiciais e o Cadastro dos Moradores foram fatores primordiais para a aceleração das medidas previstas e amparo às famílias. Ademais, a participação do CNJ também foi fundamental, especialmente no âmbito jurídico, ao propor uma saída não litigiosa.

5 RESULTADOS

As fissuras na região dos bairros Pinheiro, Mutange, Bom Parto e Bebedouro em Maceió começaram a aparecer em 2018 e no mesmo ano as primeiras recomendações de evacuação começaram a ser emitidas. Ainda, no ano de 2018, análises preliminares foram realizadas e o auxílio-moradia foi disponibilizado pelo Governo.

Todavia, como demonstrado nesse trabalho, existiam inúmeras demandas judiciais e extrajudiciais e a possibilidade de um processo moroso, não respeitando a urgência do Caso e permitindo que uma eventual tragédia se concretizasse.

Assim, para que a evacuação dos imóveis acontecesse, bem como para as demais ações fossem realizadas, alguns fatores foram fundamentais para que as medidas fossem efetivadas em tempo razoável.

A primeira delas, sem dúvidas, foi a inclusão do Caso Pinheiro no Observatório Nacional sobre questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta complexidade, Grande Impacto e Repercussão, formado por membros do CNJ e do CNMP. O acompanhamento pelo Observatório possibilitou a prioridade de tramitação e, especialmente, suscitou a busca por uma solução pacífica do conflito.

Verifica-se que o consenso para resolver o caos instaurado no Caso Pinheiro, sem uma saída litigiosa, além de gerar uma economia de tempo (esse escasso em face a gravidade do problema), evitou a maior tragédia em curso no Brasil.

Isto pois, além de um efeito psicológico positivo, o acordo avalia a responsabilidade da petroquímica e também assegura o direito para as pessoas envolvidas, que necessitavam de reparação imediata.

Outrossim, como analisado neste trabalho, as medidas em relação a desocupação das áreas afetadas e a própria efetivação das medidas previstas pelo Termo de Acordo, em tempo hábil, sem dúvidas, só foram possíveis em razão da atuação da Defesa Civil, que desde de o início foi responsável pelo monitoramento e acompanhamento da situação.

Aliás, foi através da Defesa Civil que foi possível realizar o mapeamento das casas com instabilidade, foi fundamental para compreender o tamanho dos danos causados e iniciar os atendimentos às famílias afetadas.

Ademais, foi possível verificar que o atendimento às famílias, especialmente os

cadastros realizados, foram fundamentais para além de identificar as famílias, analisar as necessidades específicas de cada grupo familiar, organizar a desocupação dos imóveis, promover o acesso ao auxílio-moradia e, posteriormente, o ingresso no Programa de Compensação a Realocação e demais direitos previstos pelo acordo.

Como analisado também, a atuação dos cartórios foi essencial para auxiliar na emissão dos documentos necessários para regularização das propriedades. Com isso, tem -se a desburocratização do processo e uma celeridade muito maior.

Neste sentido, verifica-se que esses três fatores: atuação da Defesa Civil, cadastramento das famílias e atuação dos Cartórios Extrajudiciais, foram fundamentais para o andamento das ações realizadas, inclusive, para realização do Termo de Acordo, visto que permitiram o reconhecimento das famílias e de suas necessidades de forma célere, assegurando assim uma desocupação segura e sem efetivação de uma eventual tragédia.

Observa-se ainda, que com a atuação conjunta desses fatores foi possível o aumento gradual dos atendimentos realizados, especialmente pelo Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação e a efetivação das medidas.

Assim, em fevereiro de 2020, um mês após a assinatura do Termo de Acordo, foram registradas 33 propostas pelo Programa de Compensação, passando a totalizar 9.742 propostas apresentadas em setembro de 2021, dessas 8.383 aceitas e 478 em reanálise ou ajuste⁴⁰.

6 CONCLUSÃO

O Caso Pinheiro foi um marco no Brasil, visto que foi o primeiro caso a buscar a prevenção de eventual tragédia. Além disso, também inovou ao adotar uma solução pacífica para o conflito.

Como demonstrado, o risco à vida, sem dúvidas, era a força motriz da maioria das ações e demandas que foram instauradas, seguidas por outras demandas que também se faziam presentes e buscavam uma solução justa e efetiva.

Por outro lado, a quantia de processos judiciais e extrajudiciais, junto a possibilidade de recursos e a morosidade processual poderia ceifar vidas, além de ocasionar muitos outros prejuízos à comunidade afetada.

Neste sentido, este trabalho buscou analisar os principais fatores que contribuíram para uma solução pacífica do conflito, por meio do Termo de Acordo para Desocupação das Áreas de Risco, e verificou que a atuação cooperativa entre as partes e, especialmente, a atuação da Defesa Civil, dos Cartórios Extrajudiciais e o Cadastro das Famílias, que permitiram

⁴⁰ BRASKEM. **Atualização Maceió**. Disponível em: <<https://www.braskem.com.br/portal/principal/arquivos/alagoas/Atualizacao-Maceio-Setembro-2021.pdf>>. Acesso em: 28 out. 2021.

elucidar as demandas, foram fundamentais para a assinatura do Termo de Acordo e as ações decorrentes.

REFERÊNCIAS

ACP nº 0803662-52.2019.4.05.8000. Sentença nº 583/2019/SJVM/JFT/4ªVARA/AL.

AL., Pinheiro Maceió. Disponível em: <<http://pinheiro.al.gov.br/#/>>. Acesso em: 21 out. 2021.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 20 out. 2021.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 20 out. 2021.

BRASIL. **Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015.** Código de Processo Civil. Brasília, 2015. L13105. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>. Acesso em: 20 out. 2021.

BRASIL. **Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015.** Código de Processo Civil. Brasília, 2015. L13105. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>. Acesso em: 20 out. 2021.

BRASKEM. **Área de resguardo.** Disponível em: <<https://www.braskem.com.br/area-de-resguardo-e-programa-de-compensacao>>. Acesso em: 19 out. 2021.

BRASKEM. **Área de resguardo.** Disponível em: <<https://www.braskem.com.br/area-de-resguardo-e-programa-de-compensacao>>. Acesso em: 19 out. 2021.

BRASKEM. **As ações em Maceió.** Disponível em: <https://www.braskem.com.br/portal/principal/arquivos/alagoas/29.09.2021_book.pdf>. Acesso em: 21 out. 2021

BRASKEM. **As ações em Maceió.** Disponível em: <https://www.braskem.com.br/portal/principal/arquivos/alagoas/29.09.2021_book.pdf>. Acesso em: 26 out. 2021

BRASKEM. **Atualização Maceió.** Disponível em: <<https://www.braskem.com.br/portal/principal/arquivos/alagoas/Atualizacao-Maceio-Setembro-2021.pdf>>. Acesso em: 28 out. 2021.

BRASKEM. **BALANÇO.** Braskem Alagoas. Disponível em: <<https://www.braskem.com.br/balancopcf>>. Acesso em: 28 out. 2021.

BRASKEM. **Moradores têm apoio para legalizar imóveis no Programa de Compensação Financeira.** Disponível em: <<https://www.braskem.com.br/detalhe-noticias-de-alagoas/moradores-tem-apoio-para-legalizar-imoveis-no-programa-de-compensacao-financeira>>. Acesso em: 21 out. 2021.

BRASKEM. **As ações em Maceió.** Disponível em: <https://www.braskem.com.br/portal/principal/arquivos/alagoas/29.09.2021_book.pdf>. Acesso em 19 out. 2021

BRASKEM. **Braskem Alagoas**. Disponível em: <<https://www.braskem.com.br/balancopcf>>. Acesso em: 21 out. 2021.

Conselho Nacional de Justiça. **Caso Pinheiro: a maior tragédia que o Brasil já evitou** - Portal CNJ. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/caso-pinheiro-a-maior-tragedia-que-o-brasil-ja-evitou/#:~:text=O%20termo%20%20E2%80%9CCaso%20Pinheiro%20%20E2%80%9D%20foi,do%20CNJ%20%20ministro%20Dias%20Toffoli%20C>>. Acesso em: 21 out. 2021.

Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em Números 2021**. Brasília: CNJ, 2021. pág. 209.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **ODS 11: Caso Pinheiro**. Brasília, 2021. p.25.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **ODS 11: Caso Pinheiro**. Brasília, 2021. p30..

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Caso Pinheiro: a maior tragédia que o Brasil já evitou** - Portal CNJ. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/caso-pinheiro-a-maior-tragedia-que-o-brasil-ja-evitou/#:~:text=O%20termo%20%20E2%80%9CCaso%20Pinheiro%20%20E2%80%9D%20foi,do%20CNJ%20%20ministro%20Dias%20Toffoli%20C>>. Acesso em: 6 out. 2021.

DIDIER JR, Fredie. **Curso de direito processual civil: introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento**. 17. ed. - Salvador: Ed. Jus Podivm, 2015. p. 96

MACEIÓ. **Ações nos bairros Bebedouro, Mutange e Pinheiro**. Disponível em: <<http://www.maceio.al.gov.br/defesacivil/defesa-civil-no-bairro-pinheiro/>>. Acesso em: 20 out. 2021.

MACEIÓ. **Ações nos bairros Bebedouro, Mutange e Pinheiro**. Disponível em: <<http://www.maceio.al.gov.br/defesacivil/defesa-civil-no-bairro-pinheiro/>>. Acesso em: 21 out. 2021.

MACEIÓ. **Ações nos bairros Bebedouro, Mutange e Pinheiro**. Disponível em: <<http://www.maceio.al.gov.br/defesacivil/defesa-civil-no-bairro-pinheiro/>>. Acesso em: 21 out. 2021.

MAPA DE SETORIZAÇÃO DE DANOS E DE LINHAS DE AÇÕES PRIORITÁRIAS. [s.l: s.n.]. Disponível em: <<http://www.maceio.al.gov.br/wp-content/uploads/2020/10/pdf/2020/10/MAPA-DE-SETORIZA%C3%87%C3%83O-DE-DANOS-E-DE-LINHAS-DE-A%C3%87%C3%95ES-PRIORIT%C3%81RIAS-VERS%C3%83O-3-SET2020.pdf>>. Acesso em: 21 out. 2021.

MAPA DE SETORIZAÇÃO DE DANOS E DE LINHAS DE AÇÕES PRIORITÁRIAS. [s.l: s.n.]. Disponível em: <<http://www.maceio.al.gov.br/wp-content/uploads/2020/10/pdf/2020/10/MAPA-DE-SETORIZA%C3%87%C3%83O-DE-DANOS-E-DE-LINHAS-DE-A%C3%87%C3%95ES-PRIORIT%C3%81RIAS-VERS%C3%83O-3-SET2020.pdf>>. Acesso em: 21 out. 2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Atuação: “força-tarefa ‘caso pinheiro’ constrói precedentes em atuação preventiva de tragédias humana e ambiental”**. Disponível em: <https://www.anpr.org.br/media/com_submissoes/files/Inscri---o-Pr--mio-Rep--blica---vers--o-final2020-01-22-13-11-54.pdf>. Acesso em: 20 set. 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Atuação: “força-tarefa 'caso pinheiro' constrói precedentes em atuação preventiva de tragédias humana e ambiental”**. Disponível em: <https://www.anpr.org.br/media/com_submissoes/files/Inscri---o-Pr--mio-Rep--blica---vers--o-final2020-01-22-13-11-54.pdf>. Acesso em: 20 de setembro de 2021.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO PARA APOIO NA DESOCUPAÇÃO DAS ÁREAS DE RISCO (“TERMO DE ACORDO”) Classe: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Tribunal Regional Federal da 5a Região PJe -Processo Judicial Eletrônico. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/al/sala-de-imprensa/primeiro-aditivo-ao-termo-de-acordo-15-07-2020-novo-mapa.pdf/>>. Acesso em: 21 out. 2021.

Prodanov, Cleber Cristiano. **Metodologia do trabalho científico** [recurso eletrônico] : métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico / Cleber Cristiano Prodanov, Ernani Cesar de Freitas. – 2. ed. – Novo Hamburgo: Feevale, 2013. p.60

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO PARA APOIO NA DESOCUPAÇÃO DAS ÁREAS DE RISCO (“TERMO DE ACORDO”) Classe: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Tribunal Regional Federal da 5a Região PJe -Processo Judicial Eletrônico . Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/02/Pinheiro-Acordo-BRASKEM-3836.pdf>>. Acesso em: 21 out. 2021.

SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL (CPRM). **Estudos sobre a instabilidade do terreno nos bairros Pinheiro, Mutange e Bebedouro, Maceió (AL)**. Disponível em: <<http://www.cprm.gov.br/imprensa/pdf/relatoriosintese.pdf>>.

Termo de acordo. ACPs n. 0803836-61.2019.4.05.8000 e n. 0806577-74.2019.4.05.8000. Disponível em: <[ww.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/01/TCP-Assinado-1.pdf](http://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/01/TCP-Assinado-1.pdf)>

TRT. 7a VT da capital homologa acordo que repara prejuízos socioeconômicos gerados pela Braskem | Portal TRT 19a Região. Disponível em: <<https://site.trt19.jus.br/noticia/7a-vt-da-capital-homologa-acordo-que-repara-prejuizos-socioeconomicos-gerados-pela-braskem>>. Acesso em: 5 out. 2021